

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO

PROJETO DE LEI N.º 059/99, do Poder Executivo, de 30 Outubro 99.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PERMISSÃO
E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ - RONDÔNIA”**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI MUNICIPAL N.º _____/99.

Art. 1º A Concessão, permissão e Autorização de serviços de Utilidade Pública no Município de São Francisco do Guaporé-RO, realizar-se-á através de Decreto do poder Executivo, após autorização da Câmara Municipal de Vereadores e, consoante o disposto nesta Lei.

Art. 2º Por Serviços de Utilidades pública, entende-se aqueles que o Poder Público, reconhecendo a sua utilidade para os indivíduos componentes da sociedade, presta-os diretamente ou por Delegação a outrem.

Art. 3º Os Serviços de Utilidades Pública visam a facilitar a existência do indivíduo na sociedade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais comodidade, conforto, lazer e bem estar.

Art. 4º Sempre que necessária a Concessão Permissão ou Autorização de Serviços de Utilidade Pública, será constituída uma Comissão Especial, composta por dois membros do poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara e dois do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, a qual avaliará a necessidade e elaborará parecer e relatório sobre o objeto pretendido pela Administração Pública.

Art. 5º Caberá á Comissão Especial no prazo de dez dias da sua criação, concluir seus trabalhos, cujo relatório servirá para instruir a decisão da Câmara Municipal quanto á Autorização Legislativa ao Poder Executivo para proceder à Concessão, Permissão ou Autorizaçõ dos serviços de Utilidade Pública requeridos.

Art. 6º A regulamentação e controle dos Serviços de Utilidade Pública caberá ao Poder Público, através do Poder Executivo, respeitada a intervenção do Poder Legislativo Municipal, como órgão fiscalizador.

Art. 7º Observar-se-á quanto à aplicação desta Lei, aos princípios e normas estatuídos referente aos Serviços Públicos na forma da Legislação geral.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de São Francisco
Guaporé, estado de Rondônia, em ____ de
de _____ de 1999.